

MINUTA DE NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

CPF/CNPJ do Devedor: 04.233.624/0001-00

DAS PARTES E DOS TERCEIROS

Item 1. A União (PGFN) representada neste ato pelo(s) procurador(es) da Fazenda Nacional infra-assinado, nos termos do artigo 131 da Constituição da República e da Lei Complementar 73/93;

Qualificação do devedor:

Item 2. ELOS & PPR BOMBAS E VÁLVULAS LTDA, pessoa jurídica empresarial de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.233.624/0001-00, com sede na Rua Carmine Testa, nº 477, Bairro Caxambu, Piracicaba/SP, CEP 13.425-062;

Item 3. Qualificação dos representantes legais da sociedade empresária, administradores, e terceiros garantidores, se for o caso:

a) **Sócio-administrador da sociedade empresária:** Manoel Faria Antunes, [REDACTED]

b) **Advogado da sociedade empresária, constituídos por meio de instrumento de mandato anexado:** Ricardo Lorenzi Pupin, OAB/SP 199.849, com escritório profissional na Avenida Independência, 350 – sala 63 – Piracicaba/SP – CEP 13419-160.

Qualificação da empresa corresponsável:

Item 4. EB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOMBAS E FUNDIDOS EIRELI, pessoa jurídica empresarial de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.615.299/0001-78, com sede na Rua Doutor Plinio Camilo, nº 585, Distrito Industrial Uninorte, Piracicaba/SP, CEP 13.413-081;

Item 5. Qualificação dos representantes legais da empresa corresponsável, administradores, e terceiros garantidores, se for o caso:

a) **Sócio-administrador da sociedade empresária:** Olavo Miniti Igreja,

██
██
██

b) **Advogado da sociedade empresária, constituídos por meio de instrumento de mandato anexado:** Ricardo Lorenzi Pupin, OAB/SP 199.849, com escritório profissional na Avenida Independência, 350 – sala 63 – Piracicaba/SP – CEP 13419-160.

representados pessoalmente ou por seu(s) advogado(s), com fundamento no artigo 190 do Código de Processo Civil e nas Portarias PGFN 360/2018 e 742/2018,

CONSIDERANDO que a legislação estimula a solução consensual dos conflitos (CPC, art. 3º, §2º);

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade em sua tramitação (CR, art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que dentre os princípios regentes da Administração Pública está a eficiência (CR, art. 37, caput);

CONSIDERANDO que as partes processuais devem agir com boa-fé e cooperarem mutuamente para que as demandas postas para análise do Poder Judiciário cheguem a bom termo;

CONSIDERANDO a aderência da proposta apresentada à situação econômico-fiscal do devedor e suas projeções de geração de resultados, que se mostraram suficientes a quitação do débito;

FIRMAM o presente negócio jurídico processual (NJP) que tem como objeto os débitos e processos relacionados no Anexo 1 deste documento, por meio do qual fica acertado que:

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O devedor apresenta o PLANO DE AMORTIZAÇÃO dos débitos descritos nesse instrumento, conforme abaixo descrito:

§ 1º Entrada à vista de 20%, totalizando R\$ 159.400,16 e o saldo em 60 parcelas de R\$ 10.626,67, corrigidas pela SELIC.

§ 2º O depósito, a ser realizado na Execução Fiscal nº 0000474-93.2016.4.03.6109, será realizado através de “**Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal**”, nos termos do Decreto-Lei n.º 1.737/1979 e da Lei n.º 9.289/1996, por se tratar de débitos de FGTS e de Contribuições Sociais para o FGTS.

§ 3º No preenchimento da Guia de Depósito, deverá ser indicado no campo “ação/classe” o código 1116, no campo “Referente a”, do bloco Depósito, os dados da inscrição FGTS de maior valor cobrada no respectivo processo judicial, os campos referentes ao período de apuração devem ser preenchidos com 01/XX/AAAA à 30/XX/AAAA (para a competência de fevereiro, preencher o período final ou com dia 28 ou dia 29 - caso seja ano bissexto), de acordo com orientações contidas no “Roteiro para Emissão de Guia de Depósito Judicial” que acompanha o presente NJP;

§ 4º. O devedor aceita as condições para o Plano de Amortização do débito

fiscal, e assume, **conforme o caso**, as seguintes obrigações:

- a) Confissão irrevogável e irretroatável dos débitos inscritos no NJP;
- b) Oferecimento de depósito em dinheiro dos débitos inscritos;
- c) Oferecimento de outras garantias idôneas, desde que sejam observadas a ordem do artigo 11 da Lei 6.830, de 22 de novembro de 1980;
- d) Apresentação de garantias prestadas por terceiros, hipótese diante da qual devem ser observadas as regras do artigo 1.010 e 1.015 do Código Civil, além de expressa anuência da Fazenda Nacional;
- e) Quitação de parcelas dos débitos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não;
- f) Construção de parcela sobre o faturamento, no percentual mencionado acima;
- g) Rescisão desse Negócio Jurídico Processual, no caso superveniência de falência ou outro mecanismo de liquidação judicial ou extrajudicial;
- h) Prazo de vigência não superior a cento e vinte meses (10 anos);
- i) Condição resolutória desse Negócio Jurídico Processual a homologação judicial;
- j) Concordância expressa com o ajuizamento da execução fiscal correspondente em relação a débitos inscritos e não ajuizados para sua inclusão nesse Negócio Jurídico Processual;

Cláusula 2ª. São objetos desse Negócio Jurídico Processual os débitos e processos relacionados no Anexo 1 deste documento.

Cláusula 3ª. A parte identificada como devedora no item 1 (Das partes), desse NJP, confessa de forma irrevogável e irretroatável, as dívidas arroladas na proposta e descritas no Anexo I, acompanhadas dos seus respectivos valores;

Parágrafo § 1º. A confissão prevista no Caput produz os efeitos decorrentes

do artigo 174, parágrafo único, inciso IV do Código Tributário Nacional, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional, em relação a todos os débitos objeto desse acordo, enquanto vigente o presente NJP, a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação, seja parcial e/ou esteja vinculada a apenas uma das inscrições.

Parágrafo 2º. A confissão prevista no Caput produz os efeitos decorrentes do artigo 174, parágrafo único, inciso IV do Código Tributário Nacional (que serve para suspender e interromper o prazo prescricional), também em relação às pretensões de direito material ou processual em favor da Fazenda Nacional, que foram exercidas nas ações executivas em curso, mas que foram analisadas pelo juízo em decorrência da proposta desse NJP.

Cláusula 4ª Reconhecimento da existência de grupo econômico de fato

A existência de formação de grupo econômico foi reconhecida no bojo da execução fiscal nº. 0006487.16.2013.403.6109, e alcançou as seguintes empresas, todas solidariamente responsáveis pelo pagamento dos tributos. São elas, com os seus respectivos endereços e CNPJ:

1. EB Indústria e Comércio de Bombas e Fundidos Eireli (CNPJ 12.615.299/0001-78): Rua Dr. Plínio Camillo, nº 585, Galpão “A”, Distrito Industrial, CEP 13.413-081, Piracicaba/SP;
2. EB Equipamentos Industriais Ltda (CNPJ 15.435.560/0001-46): Rodovia BR 381, 550, KM 196, Núcleo Industrial, CEP 35.180-001, Timóteo/MG;
3. Corpora Comércio de Bombas e Estruturas Metálicas, Importação e Exportação Ltda (CNPJ 66.836.677/0001-72): Rua Guilherme Hoepfner, nº 460, Jardim Caxambú, CEP 13.425-060, Piracicaba/SP;
4. Maqfluid – Serviços em Máquinas de Fluxo Ltda (CNPJ 20.890.269/0001-06): Rua Quinze de Novembro, nº 1399, Sala 3, bairro Alto, CEP 13.419-235,

Piracicaba/SP;

5. AAS – Serviços em Máquinas de Fluxo Eireli (CNPJ 21.959.061/0001-50):
Rua Inácio Antonio, 116, Centro, CEP 13.450- 021, Santa Bárbara
D'Oeste/SP;

6. Elos Bombas e Válvulas Eireli (CNPJ 05.334.195/0001-20): Rua Rio
Paraná, nº 37, Hélio Ferraz, CEP 29.160-531, Serra/ES;

§1º O devedor reconhece a existência do grupo econômico, bem como a
corresponsabilidade de todas as empresas citadas. Dessa forma, aceita a
inclusão dos corresponsáveis nas CDAs objeto desse NJP e a inclusão no
polo passivo da Execução nº 0000474-93.2016.4.03.6109.

§2º No prazo de 15 dias, contado da assinatura do NJP, o devedor se
compromete a peticionar nos autos do AI nº 5004691-49.2020.4.03.0000,
informando a celebração do NJP e o reconhecimento da existência do grupo
econômico de fato.

Cláusula 5º

É assegurada ao devedor a possibilidade de rescindir o NJP, migrando os
débitos para eventual transação ou parcelamento.

DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO

Cláusula 6º. As inscrições indicadas no Anexo I, serão objeto do PLANO DE
AMORTIZAÇÃO, com entrada à vista de 20%, totalizando R\$ 159.400,16 e o
saldo em 60 parcelas de R\$ 10.626,67, corrigidas pela SELIC.

§ 1º O depósito, a ser realizado na Execução Fiscal nº 0000474-
93.2016.4.03.6109, será realizado através de “**Guia de Depósito Judicial à
Ordem da Justiça Federal**”, nos termos do Decreto-Lei n.º 1.737/1979 e da

Lei n.º 9.289/1996, por se tratar de débitos de FGTS e de Contribuições Sociais para o FGTS.

§ 2º No preenchimento da Guia de Depósito, deverá ser observado o Roteiro para emissão de guia de depósito judicial que acompanha o presente instrumento;

§ 3º. Cada uma das parcelas mensais vence no último dia útil de cada mês, obrigando-se o devedor a promover a quitação total do saldo devedor, até a última parcela;

DOS PROCESSOS JUDICIAIS

Cláusula 7ª. O Plano de Amortização previsto nesse negócio jurídico processual **não tem o poder de suspender a exigibilidade** dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União, em razão da ausência de expressa previsão legislativa nesse sentido;

§ 1º. Todavia, durante o período de vigência do NJP, a União não se oporá à suspensão das execuções fiscais e não serão adotadas outras medidas executivas contra o DEVEDOR, em relação aos débitos abrangidos pelo Plano, salvo no caso de descumprimento;

§ 2º. Enquanto suspensas as execuções fiscais, não correrão quaisquer prazos para o oferecimento de defesas, recursos, manifestações, pretensões de direito material ou processual, permanecendo suspenso o prazo prescricional, que não correrá em prejuízo das partes;

§ 3º. O protocolo em juízo do pedido de homologação judicial do NJP, nos autos da execução fiscal, quando for o caso, será acompanhado do requerimento do pedido de suspensão do processo, nos termos do artigo

313, II do Código de Processo Civil, bem como do comprovante do depósito correspondente à entrada de 20%.

§ 4º. O DEVEDOR desiste de forma expressa das impugnações ou dos recursos eventualmente interpostos no bojo das execuções fiscais arroladas no ANEXO I, bem como de recursos administrativos e de ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados no ANEXO I, e renunciam a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, não se opondo, no caso de ações judiciais, à extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos da alínea 'c' do inciso III do artigo 487 do CPC.

§ 5º. A desistência e a renúncia de que trata o Caput não eximem o DEVEDOR do pagamento dos honorários advocatícios e das custas processuais devidas.

Parágrafo único. Caberá ao devedor peticionar nos processos judiciais em cursos, informando ao juízo a celebração do NJP, sem prejuízo de atuação da Fazenda Nacional em defesa dos seus interesses;

DAS HIPOTÊSES DE RESCISÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO PROCESUAL

Clausula 8ª. Implicará rescisão do NJP, com o imediato pedido de prosseguimento das execuções fiscais que estavam suspensas por conta do ajuste entre as partes, as seguintes hipóteses;

- a) A falta de pagamento de duas (02) amortizações mensais, consecutivas ou não;
- b) A constatação de qualquer ato de esvaziamento patrimonial por parte do DEVEDOR;
- c) A partir da data da celebração, o acordo será revisto a cada 12 meses,

para verificação da regularidade fiscal da DEVEDORA. Na data limite, o devedor tem que estar com eventuais débitos regularizados, por meio de parcelamentos, pagamentos, garantias ou decisão judicial que suspenda a exigibilidade.

- d) A decretação de falência ou de outro mecanismo de liquidação judicial ou extrajudicial em face do DEVEDOR;
- e) A concessão de eventual medida cautelar em desfavor dos devedores, nos termos da Lei 8.397/92;
- f) A Declaração de Inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- g) A não homologação judicial, se for o caso;
- h) O descumprimento ou o cumprimento irregular das demais cláusulas estipuladas no presente NJP;

Parágrafo 1º. As amortizações pagas com até trinta (30) dias de atraso não configuram inadimplência para os fins da letra 'a' do inciso I do Caput, mas terão a incidência de juros, multas e correção monetária, previstas em lei;

Parágrafo 2º. Diante das hipóteses previstas nas letras 'a', 'b' e 'j' o DEVEDOR será previamente notificado para sanar a irregularidade, no prazo de quinze (15) dias;

DA CERTIDÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 205 e 206 DO CTN

Cláusula 9ª. A mera celebração desse NJP não confere ao DEVEDOR a obtenção do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, dada a ausência de garantia integral.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Cláusula 10ª. O NPJ produzirá os efeitos que lhe são inerentes enquanto

pendente de homologação judicial, cabendo a DEVEDORA promover todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento.

§ 1º. Rescindido o NPJ, será retomado o curso de todas as execuções fiscais e demais ações propostas contra a DEVEDORA, com a execução das garantias prestadas e a prática dos demais atos processuais com o fim de satisfazer os interesses da Fazenda Nacional;

Cláusula 11ª. A DEVEDORA se obriga a apresentar sua situação econômica financeira, por meio de demonstração de resultados, anualmente, se utilizando para tal fim de balanço contábil apurado, ou, sempre que a PGFN reputar oportuno, por meio de documentos e informações complementares com a demonstração do resultado do exercício;

Cláusula 12ª. Cessarão os efeitos desse NJP se, a qualquer tempo, houver descumprimento de suas cláusulas ou, ainda, se, nos termos do artigo 190, parágrafo único do CPC, o Poder Judiciário, em controle de validade do negócio jurídico, recusar-lhe a aplicação;

Parágrafo Único. Na hipótese de o presente NPJ ser declarado parcialmente nulo, a parte não nula será preservada em todos os seus efeitos.

Cláusula 13ª. O presente NJP não interfere em quaisquer outras inscrições no CADIN ou qualquer outro cadastro alheio ao objeto desse acordo.

Cláusula 14ª. A interpretação das cláusulas desse instrumento (NJP) não pode implicar na redução do montante dos créditos inscritos ou renúncia às garantias e privilégios dos quais desfrutam os créditos tributários.

Cláusula 15ª. Além das disposições acima mencionadas, aplicam a esse NJP as disposições que constam na Portaria 742, de 21 de dezembro de 2018.

§ 1º. As informações relativas a essa proposta estão disponibilizadas no **Dossiê Eletrônico** [REDACTED], **E-processo da Receita Federal do Brasil**;

§ 2º. São partes componentes dessa proposta os seguintes anexos e documentos: ANEXO I: Relação dos débitos inscritos, em fase de cobrança administrativa ou judicial, com os seus respectivos valores e as correspondentes execuções fiscais;

ANEXO II: Demonstrativo Fiscal da DEVEDORA, balanço patrimonial;

§ 3º. Firmam as partes e os terceiros que participarem desse NJP o presente documento, com o fim de que produzam os efeitos desejados.

§ 4º. O valor consolidado dos débitos fiscais, inscritos em dívida ativa da União, ajuizados ou não, perfazem a quantia de R\$ 797.000,84 (Setecentos e noventa e sete mil reais e oitenta e quatro centavos).

Piracicaba, maio de 2021

RICARDO LORENZI
PUPIN: [REDACTED]

Assinado de forma digital por RICARDO
LORENZI PUPIN: [REDACTED]
Dados: 2021.05.11 17:28:57 -03'00'

ELOS & PPR BOMBAS E VALVULAS LTDA
CNPJ nº 04.233.624/0001-00
Ricardo Lorenzi Pupin
OAB/SP 199.849

RICARDO LORENZI
PUPIN: [REDACTED]

Assinado de forma digital por RICARDO
LORENZI PUPIN: [REDACTED]
Dados: 2021.05.11 17:29:22 -03'00'

EB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOMBAS E FUNDIDOS EIRELI
CNPJ nº 12.615.299/0001-78
Ricardo Lorenzi Pupin
OAB/SP 199.849

CRISTIANE YOLE
MARTINS
PEDRO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por CRISTIANE
YOLE MARTINS PEDRO: [REDACTED]
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=33683111000107,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=ARSERPRO, ou=RFB e-CPF A3,
cn=CRISTIANE YOLE MARTINS
PEDRO: [REDACTED]
Dados: 2021.05.12 09:12:20 -03'00'

Cristiane Yole Martins Pedro
Procuradora Seccional da Fazenda Nacional em Piracicaba

ANEXO I

Relação do DEVEDOR, débitos contemplados no plano de amortização e respectivos processos e juízos de tramitação e valor consolidado de todos os débitos (maio de 2021).

DEVEDOR:

ELOS & PPR BOMBAS E VÁLVULAS LTDA, pessoa jurídica empresarial de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.233.624/0001-00, com sede na Rua Carmine Testa, nº 477, Bairro Caxambu, Piracicaba/SP, CEP 13.425-062;

Processo nº 0000474-93.2016.4.03.6109, 04ª VARA FEDERAL - PIRACICABA	Inscrição	Valor Atualizado
CNPJ: 04.233.624/0001-00	CSSP 201503936	R\$ 141.333,42
CNPJ: 04.233.624/0001-00	FGSP 201503935	R\$ 588.510,69
CNPJ: 04.233.624/0003-71	FGMG 201504028	R\$ 67.156,73
		TOTAL R\$ 797.000,84

CORRESPONSÁVEL:

EB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOMBAS E FUNDIDOS EIRELI, pessoa jurídica empresarial de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.615.299/0001-78, com sede na Rua Doutor Plinio Camilo, nº 585, Distrito Industrial Uninorte, Piracicaba/SP, CEP 13.413-081;

ANEXO II

Demonstrativo Fiscal da DEVEDORA, balanço patrimonial